

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 913/2025

Em, 29 de Dezembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 76.761.072,00 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	68.815.463,00	89,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.523.166,00	3,29
RECEITA PATRIMONIAL	650.907,00	00,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.638.676,00	85,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.714,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.302.384,00	6,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.302.384,00	6,91
Deduções	7.844.095,00	10,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.844.095,00	10,22
Total:	66.273.752,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	66.273.752,00	86,34

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	7.666.524,00	9,99
CONTRIBUIÇÕES	1.317.328,00	1,72
RECEITA PATRIMONIAL	6.339.978,00	8,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.218,00	0,01
RECEITAS CORRENTES.	3.320.796,00	4,33
CONTRIBUIÇÕES	2.750.796,00	3,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.000,00	0,74
Deduções	500.000,00	0,65
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	0,65
Total:	10.487.320,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.320.796,00	4,33
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.487.320,00	13,66



Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	58.110.646,80	75,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.993.314,00	42,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.117.332,80	32,72
DESPESAS DE CAPITAL	15.145.423,14	19,73
INVESTIMENTOS	14.276.039,00	18,60
INVERSOES FINANCEIRAS	426.500,00	0,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	442.884,14	0,58
Total Geral da Receita (2+4):	76.761.072,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	442.884,14	0,58
Total:	73.543.820,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.752.260,80	3,59
2-Total Geral da Administração Direta:	73.543.820,00	95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.351.550,00	1,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.104.130,00	1,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	247.420,00	0,32
DESPESAS DE CAPITAL	22.140,00	0,03
INVESTIMENTOS	3.188,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.952,00	0,02
Total:	3.217.252,00	
3-Intra-Orçamentário:	9.478,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.217.252,00	4,19

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	3.012.825,00	3,92
02.010	Gabinete do Prefeito	1.841.029,00	2,40
02.020	Secretaria de Administração	3.684.545,00	4,80
02.030	Secretaria Municipal de Educação	24.655.451,00	32,12
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	16.321.909,00	21,26
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.	3.916.444,00	5,10
02.060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.143.760,00	10,61
02.070	Secretaria Municipal de Serviços Rurais	6.291.761,00	8,20
02.080	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	254.515,00	0,33
02.110	Secretaria Municipal de Finanças	637.546,00	0,83
02.120	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	4.172.887,00	5,44
02.130	Procuradoria Geral do Município	323.398,00	0,42

02.990	Reserva de Contingência	287.750,00	0,37
Total:		73.543.820,00	
1-Intra-Orçamentário:		2.752.260,86	3,59
2-Total Geral da Administração Direta:		73.543.820,00	95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	3.217.252,00	4,19
Total:		3.217.252,00	
3-Intra-Orçamentário:		9.478,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.217.252,00	4,19
Total Geral da Despesa (2+4):		76.761.072,00	

Artigo 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Artigo 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) da despesa fixada.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste

artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 13º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo;

Parágrafo único - Havendo necessidade de incremento de repasse ao Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 15º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e

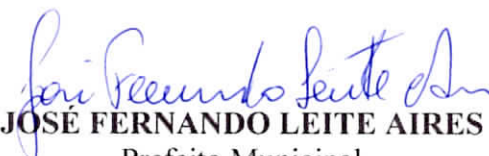


LDO.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:479D5C0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 913/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 76.761.072,00 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	67.884.588,00	88,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.523.166,00	3,29
RECEITA PATRIMONIAL	650.907,00	0,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.707.801,00	84,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.714,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.858.658,00	6,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.858.658,00	6,33
Deduções	6.469.494,00	8,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.469.494,00	8,43
Total	66.273.752,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	66.273.752,00	86,34

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	7.666.524,00	9,99
CONTRIBUIÇÕES	1.317.328,00	1,72
RECEITA PATRIMONIAL	6.339.978,00	8,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.218,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	3.320.796,00	4,33
CONTRIBUIÇÕES	2.750.796,00	3,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.000,00	0,74
Deduções	500.000,00	0,65
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	0,65
Total	10.487.320,00	
3-Intra-Orçamentário	3.320.796,00	4,33
4-Total Geral da Administração Indireta	10.487.320,00	13,66

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	58.110.646,86	75,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.218.223,00	43,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.892.423,86	32,43
DESPESAS DE CAPITAL	15.145.423,14	19,73
INVESTIMENTOS	14.276.039,00	18,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	426.500,00	0,56
Total Geral da Receita (2+4):	76.761.072,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	442.884,14	0,58
Total	73.543.820,00	
1-Intra-Orçamentário	2.752.260,86	3,59
2-Total Geral da Administração Direta	73.543.820,00	95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.351.550,00	1,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.104.130,00	1,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	247.420,00	0,32
DESPESAS DE CAPITAL	22.140,00	0,03
INVESTIMENTOS	3.188,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.952,00	0,02
Total	3.217.252,00	
3-Intra-Orçamentário	9.478,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta	3.217.252,00	4,19

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	3.012.825,00	3,92
02.010	Gabinete do Prefeito	1.841.029,00	2,40

02.020	Secretaria de Administração	3.684.545,00	4,80
02.030	Secretaria Municipal de Educação	24.655.451,00	32,12
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	16.321.909,00	21,26
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	3.916.444,00	5,10
02.060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.143.760,00	10,61
02.070	Secretaria Municipal de Serviços Rurais	6.291.761,00	8,20
02.080	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	254.515,00	0,33
02.110	Secretaria Municipal de Finanças	637.546,00	0,83
02.120	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	4.172.887,00	5,44
02.130	Procuradoria Geral do Município	323.398,00	0,42
02.990	Reserva de Contingência	287.750,00	0,37
Total		73.543.820,00	
1-Intra-Orçamentário		2.752.260,86	3,59
2-Total Geral da Administração Direta		73.543.820,00	95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSIM	3.217.252,00	4,19
Total		3.217.252,00	
3-Intra-Orçamentário		9.478,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta		3.217.252,00	4,19
Total Geral da Despesa (2+4)		76.761.072,00	

Artigo 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Artigo 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) da despesa fixada.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 13º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo;

Parágrafo único - Havendo necessidade de incremento de repasse ao Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 15º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: C5ABEA32

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 07 de Janeiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
Secretária Municipal De Educação	CNPJ: 21.062.777/0001-50.
Ordenador de Despesas	

SOLMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 13.115.819/0001-46.

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:2FC7C199

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 913/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 76.761.072,00 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Nº
RECEITAS CORRENTES.	68.815.463,00	89,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.523.166,00	3,29
RECEITA PATRIMONIAL	650.907,00	09,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.638.676,00	85,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.714,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL.	5.302.384,00	6,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.302.384,00	6,91
Deduções	7.844.095,00	10,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.844.095,00	10,22
Total	66.273.752,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	66.273.752,00	86,34

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
RECEITAS CORRENTES.	7.666.524,00		9,99
CONTRIBUIÇÕES	1.317.328,00		1,72
RECEITA PATRIMONIAL	6.339.978,00		8,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.218,00		0,01
RECEITAS CORRENTES.	3.320.796,00		4,33
CONTRIBUIÇÕES	2.750.796,00		3,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.000,00		0,74
Deduções	500.000,00		0,65
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00		0,65
Total:	10.487.320,00		
3-Intra-Orçamentário:	3.320.796,00		4,33
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.487.320,00		13,66

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	58.110.646,86		75,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.993.314,00		42,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.117.332,86		32,72
DESPESAS DE CAPITAL	15.145.423,14		19,73
INVESTIMENTOS	14.276.039,00		18,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	426.500,00		0,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	442.884,14		0,58
Total Geral da Receita (2 + 4)	76.761.072,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	442.884,14		0,58
Total:	73.543.820,00		
1-Intra-Orçamentário:	2.752.260,86		3,59
2-Total Geral da Administração Direta:	73.543.820,00		95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	1.351.550,00		1,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.104.130,00		1,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	247.420,00		0,32
DESPESAS DE CAPITAL	22.140,00		0,03
INVESTIMENTOS	3.188,00		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.952,00		0,02
Total:	3.217.252,00		
3-Intra-Orçamentário:	9.478,00		0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.217.252,00		4,19

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	3.012.825,00	3,92
02.010	Gabinete do Prefeito	1.841.029,00	2,40
02.020	Secretaria de Administração	3.684.545,00	4,80
02.030	Secretaria Municipal de Educação	24.655.451,00	32,12
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	16.321.909,00	21,26
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	3.916.444,00	5,10
02.060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.143.760,00	10,61
02.070	Secretaria Municipal de Serviços Rurais	6.291.761,00	8,20
02.080	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	254.515,00	0,33
02.110	Secretaria Municipal de Finanças	637.546,00	0,83
02.120	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	4.172.887,00	5,44
02.130	Procuradoria Geral do Município	323.398,00	0,42
02.990	Reserva de Contingência	287.750,00	0,37
Total:		73.543.820,00	
1-Intra-Orçamentário:		2.752.260,86	3,59
2-Total Geral da Administração Direta:		73.543.820,00	95,81

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	3.217.252,00	4,19
Total:		3.217.252,00	
3-Intra-Orçamentário:		9.478,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.217.252,00	4,19
Total Geral da Despesa (2 + 4)		76.761.072,00	

Artigo 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Artigo 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) da despesa fixada.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 13º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo;

Parágrafo único - Havendo necessidade de incremento de repasse ao Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 15º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:4E345EAC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DISPENSA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Aratijo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **12 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2026, proposta de preço adicional para a contratação de serviço contínuo especializado, no planejamento, execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas (SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB, GEO – referenciamento - TCE/PB; assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.**

Os interessados deverão protocolizar suas propostas no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de propostas, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de janeiro de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviço contínuo especializado, no planejamento, execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas (SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB, GEO – referenciamento - TCE/PB; assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.